



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado e doutorado, e estágio de pós-doutorado. Revoga a Portaria Normativa nº 10, de 05 de setembro de 2023.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria UFES nº 349/2020-R, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 076, de 14 de abril de 2010, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social (DS);

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 34, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, que altera a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria CNPq nº 1.863, de 16 de julho de 2024, que define as possibilidades de acúmulo de bolsas no CNPq, bem como de complementação financeira advinda de outras fontes;

CONSIDERANDO as recomendações do Colégio de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Recomendação COPROPI nº 01/2023);

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFES nº 52, de 15 de setembro de 2023, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFES nº 80, de 22 de abril de 2024, que institui a política de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós-Graduação da UFES;

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de Pós-Graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos/as pós-graduandos/as no Sistema Nacional de Pós-graduação;
CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social.

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS**

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos/as sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado/a das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º O acúmulo de bolsa com trabalho deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos/as discentes e pesquisadores/as sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado/a das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º Devem ser priorizados os/as discentes e pós-doutorandos/as ingressantes por meio de ações afirmativas, ações de internacionalização e em situação de hipossuficiência econômica.

Art. 4º Aos/as discentes ingressantes por modalidade de ações afirmativas será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas disponíveis nos cursos e Programas de Pós-Graduação, a serem distribuídas da seguinte maneira:

- I. 38% (trinta e oito por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas);
- II. 6% (seis por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas com deficiência (PcD);
- III. 3% (três por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas indígenas e quilombolas;
- IV. 2% (dois por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas travestis e transexuais;
- V. 1% (um por cento) das bolsas será reservada para pessoas refugiadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º A concessão da bolsa deve seguir os critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

- I. Discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no PPG;
- II. Discentes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;
- III. Discentes em situação de hipossuficiência econômica;
- IV. Discentes com menor condição de renda familiar per capita;
- V. Professores/as e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VI. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VII. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da Pós-Graduação, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VIII. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- IX. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;
- X. Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa.

Art. 6º O processo de seleção de bolsistas ocorrerá por meio de edital próprio a ser elaborado pelo Programa de Pós-Graduação (PPG), que discriminará o quantitativo de bolsa em ampla concorrência e reserva de vagas.

TÍTULO II DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 7º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, mediante anuência do/a orientador/a, com exceção:

- I. do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- II. do recebimento de uma nova bolsa após ter usufruído todo o tempo regulamentar de bolsa na mesma modalidade;
- III. das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º Aos/as discentes contemplados/as com bolsa no exterior é admissível o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, incluindo o auxílio custeado por agência estrangeira ou internacional, mediante anuência do/a orientador/a.

Art. 9º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país concedidas pelo CNPq podem ser acumuladas com as bolsas concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos Programas listados a seguir, pelo prazo de sua duração regular:

- I. Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), instituído pelo Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006;
- II. Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), regulamentado pela Portaria nº 220, de 21 de dezembro de 2021;
- III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), instituído pelo Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010.

TÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS/AS BENEFICIÁRIOS/AS

Art. 10 A Comissão de Bolsas do PPG, constituída por docentes e discentes, deverá fazer o acompanhamento e a revisão dos/as beneficiários/as.

Art. 11 O/a bolsista deverá ser avaliado/a periodicamente em intervalos de pelo menos 12 meses, podendo ser um prazo menor, de acordo com as especificidades do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas decidirá sobre a manutenção ou não da bolsa com base na avaliação do desempenho do/a bolsista, no atendimento dos critérios de prioridade estabelecido por esta Portaria e em outros adicionais aprovados pelo Colegiado do PPG.

Art. 12 Os/as discentes que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos terão que concorrer à bolsa com a entrada de uma nova turma, com o objetivo de atender aos critérios de disponibilidade e prioridades, não sendo garantida a bolsa até o final do curso para esses casos.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas realizará a reclassificação dos/as bolsistas que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos a cada nova entrada de turma, considerando a necessidade de contemplar os/as discentes sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado/a das atividades profissionais,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

sem recebimento de vencimentos e que se enquadrem nos critérios de prioridade desta Portaria.

Art. 13 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às disposições deste Regulamento, ficando o/a bolsista obrigado/a a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente e normas específicas das agências de fomento, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 14 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deve apresentar justificativa, via Lepisma, à PRPPG sobre o fim do prazo de vigência da bolsa, devido à titulação, desistência, desligamento, mudança de nível ou mudança de agência de fomento.

Art. 15 A não conclusão do curso acarretará na obrigação, por parte do/a bolsista, de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à agência de fomento.

TÍTULO IV DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 16 A resolução de bolsas dos Programas de Pós-Graduação, após aprovada pelo Colegiado, deverá ser publicada na página oficial do Programa.

Art. 17 Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como esta Portaria.

Art. 18 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados deverão obrigatoriamente citar o apoio da CAPES, CNPq, FAPES e de outras agências, entidades ou órgãos financiadores.

Art. 19 Caso os resultados do projeto de pesquisa venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 20 As bolsas vinculadas à PRPPG via captação de recursos junto à agência de fomento, como o Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG/CNPq), serão regidas por edital específico.

Art. 21 As bolsas cotas PRPPG/CAPES/DS serão regidas por portaria própria.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2024.

VALDEMAR LACERDA JÚNIOR
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal do Espírito Santo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VALDEMAR LACERDA JUNIOR - SIAPE 1524293
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Em 02/08/2024 às 14:05

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/965178?tipoArquivo=O>